



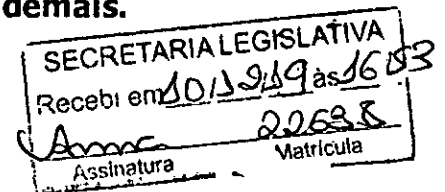
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 07 /2019
EMENDA SUPRESSIVA

Ao PL Nº 796 de 2019, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 973.825,00.

Suprima-se o Inciso I do art. 3º, renumerando-se os demais.



JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Inciso I do art. 3º tem por objetivo adequar o texto para a introdução de uma outra emenda aditiva que substitui o texto do citado inciso. A emenda aditiva faz alguns ajustes, sem, contudo, alterar a essência do inciso suprimido, que é o de permitir a devolução de saldos orçamentários ao Poder Executivo ainda no curso do exercício de 2019. Abaixo segue transcrição do inciso que ora se propõe suprimir:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os saldos disponíveis:

I - mediante manifestação prévia da autoridade máxima do órgão respectivo ou seu substituto, dos Orçamentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e do Tribunal de Contas do Distrito Federal após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2019, como fonte de recursos para abertura de créditos para reforço de despesas obrigatórias e/ou de caráter continuado.

O texto que se propõe na outra emenda (Emenda Aditiva) é:

Art. 4º Fica, inseridos os §§ 3º e 4º no art. 7º Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019:

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a abrir créditos suplementares, mediante Ato da Mesa Diretora ...

§3º Mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica o Poder Exe-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA



cutivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio, após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2019, para reforço exclusivamente das dotações de pessoal, encargos sociais e benefícios a servidores, utilizando-se como fonte de recursos os saldos dos empenhos não utilizados no orçamento das unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

§4º Mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá o Poder Executivo promover alterações orçamentárias nos respectivos Órgãos, por decreto, no prazo de até dois dias úteis.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019


Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente


Deputado **DELMASSO**
Vice-Presidente


Deputado **IOLANDO ALMEIDA**
Primeiro Secretário


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Segundo Secretário


Deputada **JACQUELINE SILVA**
Terceira Secretária - Suplente